

PROVIMENTO Nº 23/76

Dispõe sobre o preenchimento das guias de AAS (Atestado de Afastamento e Salários, do INPS), em reclamações perante a Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

I — Quando a pretensão do empregado versar sobre o preenchimento das guias AAS (Atestado de Afastamento e Salários, do Instituto Nacional de Previdência Social), caberá à Diretoria do Serviço de Assistência e Informação, ao reduzir a termo a reclamação, consignar a variação salarial do período, com base em anotações da Carteira de Trabalho e, não havendo, em informações do próprio empregado;

II — se não houver acordo, a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, na sentença, determinará que as anotações sejam feitas na própria Secretaria, em consonância com o disposto no § 1º, do Art. 39, da C.L.T.;

III — o reclamante apresentará formulário próprio, que lhe será devolvido de imediato, devidamente anotado, juntamente com cópia da decisão, para posterior apresentação ao órgão competente do Instituto Nacional de Previdência Social.

IV — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 1976. — *Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

Publicado no «Minas Gerais» no dia 22 e republicado no dia 24 de junho de 1977.